

ANEXO 46

ARRESTO E PERDA

Formulário de pedido de arresto/medidas provisórias

<p>SECCÃO A</p> <p>Estado Requerente:</p> <p>Estado Requerido:</p>
<p>SECCÃO B: Urgência</p> <p>Motivos para a urgência e/ou data de execução solicitada:</p> <p>Os prazos para a execução do pedido de arresto constam do artigo 663.º do Acordo. Contudo, se for necessário um prazo específico ou mais curto, precise a data e exponha a(s) razão(ões):</p>
<p>SECCÃO C: Pessoas em causa</p> <p>Forneça todas as informações conhecidas sobre a identidade da(s) 1) pessoa(s) singular(es) ou 2) coletiva(s) a que se aplica o pedido de arresto e que são proprietárias dos bens a que este se aplica (se o pedido disser respeito a mais de uma pessoa, forneça informações sobre cada uma delas):</p>

1. Pessoa singular:

Nome:

Nome(s) próprio(s):

Outro(s) nome(s) (se for caso disso):

Alcunhas e pseudónimos (se for caso disso):

Sexo:

Nacionalidade:

Número de identificação ou número da segurança social:

Tipo e número do(s) documento(s) de identificação (bilhete de identidade, passaporte) (se for caso disso):

Data de nascimento:

Local de nascimento:

Residência (e/ou último paradeiro conhecido); caso não seja conhecido, indicar o último paradeiro conhecido:

Idioma(s) que a pessoa compreende:

Indicar se o pedido de arresto se dirige diretamente contra a pessoa ou se a pessoa é proprietária dos bens que são objeto do pedido de arresto:

2. Pessoa coletiva:

Nome:

Tipo de pessoa coletiva:

Nome ou denominação abreviada, nome ou denominação corrente ou firma (se aplicável):

Sede estatutária:

Número de registo:

Endereço da pessoa coletiva:

Nome do representante da pessoa coletiva:

Indicar se o pedido de arresto se dirige diretamente contra a pessoa coletiva ou se a pessoa coletiva é proprietária dos bens que são objeto do pedido de arresto:

Se diferente do(s) endereço(s) acima indicado(s), indique o local onde deverá ser executada a medida de arresto:

3. Partes terceiras:

i) Partes terceiras cujos direitos relativamente aos bens abrangidos pelo pedido de arresto sejam diretamente prejudicados pelo pedido (identidade e motivos), se aplicável:

ii) Caso terceiros tenham tido a possibilidade de reivindicar direitos, documentos que confirmem que tiveram tal possibilidade.

4. Outras informações que possam ser úteis na execução do pedido de arresto:

SECÇÃO D: Propriedade em causa

Na medida do possível, indicar todas as informações relativas aos bens que são objeto do pedido de arresto. Se for caso disso, fornecer pormenores sobre todos os bens e elementos individuais:

1. Se se tratar de um montante em dinheiro:
 - i) Motivos que levam a crer que a pessoa possui bens/rendimentos no Estado requerido
 - ii) Descrição e localização do bem/fonte de rendimento dessa pessoa
 - iii) Localização exata do bem/fonte de rendimento dessa pessoa
 - iv) Dados da conta bancária da pessoa (caso sejam conhecidos)
2. Caso o pedido de arresto diga respeito a um ou mais bens específicos ou a bens de valor equivalente a esses bens:
 - i) Motivos que levam a crer que o ou os bens específicos estão localizados no Estado requerido
 - ii) Descrição e localização do (s) bem (s) específico (s)
 - iii) Outras informações de interesse
3. Montante total a arrestar ou executar no Estado requerido (em algarismos e por extenso, com indicação da divisa):

SECÇÃO E: Motivos do pedido ou da decisão de arresto (se aplicável)

Exposição sumária dos factos:

1. Expor os motivos do pedido de arresto ou da decisão de arresto, incluindo um resumo dos factos e motivos subjacentes ao arresto, uma descrição da infração imputada, sob investigação ou objeto de processo, a fase em que se encontra a investigação ou o processo, assim como as causas de eventuais fatores de risco e quaisquer outras informações pertinentes.

2. Natureza e qualificação jurídica da infração ou infrações penais que estão relacionadas com a decisão de arresto ou deram origem à decisão de arresto e disposição ou disposições legais aplicáveis.

3. Apenas no(s) caso(s) em que tanto o Estado requerente como o Estado requerido efetuaram uma notificação nos termos do artigo 670.º, n.º 2, do Acordo: se aplicável, assinalar uma ou várias das seguintes infrações, tal como definidas na legislação do Estado requerente, puníveis no Estado requerente com pena ou medida de segurança privativas de liberdade de duração máxima não inferior a três anos. Caso o pedido de arresto diga respeito a várias infrações penais, indique o seu número na lista de infrações penais infra (correspondente às infrações descritas nos pontos 1 e 2 supra):
- participação numa organização criminosa
 - terrorismo, tal como definido no anexo 45
 - tráfico de seres humanos
 - exploração sexual de crianças e pedopornografia
 - tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas
 - tráfico de armas, munições e explosivos
 - corrupção, incluindo suborno
 - fraude, incluindo a fraude lesiva dos interesses financeiros do Reino Unido, de um Estado-Membro ou da União
 - branqueamento dos produtos do crime
 - contrafação de moeda
 - cibercriminalidade
 - crimes contra o ambiente, incluindo o tráfico de espécies animais ameaçadas e de espécies e variedades vegetais ameaçadas
 - auxílio à entrada e à residência irregulares
 - homicídio voluntário
 - ofensas corporais graves

- tráfico de órgãos e tecidos humanos
- rapto, sequestro e tomada de reféns
- racismo e xenofobia
- roubo organizado ou à mão armada
- tráfico de bens culturais, incluindo antiguidades e obras de arte
- burla
- extorsão de proteção e extorsão
- contrafação e piratagem de produtos
- falsificação de documentos administrativos e respetivo tráfico
- falsificação de meios de pagamento
- tráfico de substâncias hormonais e outros estimuladores de crescimento
- tráfico de materiais nucleares e radioativos
- tráfico de veículos roubados
- violação
- fogo posto
- crimes abrangidos pela jurisdição do tribunal penal internacional
- desvio de avião ou navio
- sabotagem

4. Outras informações pertinentes (por exemplo, a relação entre os bens e a infração penal):

SECÇÃO F: Confidencialidade

- Necessidade de manter a confidencialidade das informações contidas no pedido após a sua execução:
- Necessidade de formalidades específicas no momento da execução:

SECÇÃO G: Pedidos dirigidos a mais do que um Estado

Se o pedido de arresto tiver sido transmitido a vários Estados, fornecer as seguintes informações:

1. O pedido de arresto foi também transmitido ao(s) seguinte(s) Estado(s) (Estado e autoridade):
2. Indicar as razões para a transmissão de pedidos de arresto a vários Estados:
3. Valor dos ativos, caso seja conhecido, em cada Estado requerido:
4. Indicar eventuais necessidades específicas:

SECÇÃO H: Relação com pedidos ou decisões de arresto anteriores

Se for caso disso, fornecer informações para identificar os pedidos de arresto anteriores ou conexos:

1. Data do pedido ou da emissão e transmissão da decisão:
2. Autoridade para a qual foi transmitida:
3. Referência dada pelas autoridades de emissão e de execução:

SECÇÃO I: Perda

O presente pedido de arresto é acompanhado de uma decisão de perda emitida no Estado requerente (número de referência da decisão de perda):

- Sim, número de referência:
- Não

Os bens permanecem arrestados no Estado requerido na pendência da transmissão e execução da decisão de perda (data prevista para a apresentação da decisão de perda, se possível):

SECÇÃO J: Vias de recurso (se aplicável)

Indicar se pode ser interposto recurso do pedido/decisão de arresto no Estado requerente e, na afirmativa, fornecer mais pormenores (descrição da via de recurso, designadamente das diligências necessárias e respetivos prazos):

SECÇÃO K: Autoridade emissora

Caso exista uma decisão de arresto no Estado requerente que fundamente o pedido de arresto, fornecer as seguintes informações:

1. Tipo de autoridade de emissão:

- juiz, tribunal, magistrado do Ministério Público
- outra autoridade competente designada pelo Estado de emissão

2. Contactos:

Designação oficial da autoridade de emissão:

Nome do seu representante:

Função (título/grau):

Processo n.º:

Endereço:

Telefone: (indicativo do país) (indicativo regional)

Fax: (indicativo do país) (indicativo regional)

Endereço eletrónico:

Línguas em que é possível comunicar com a autoridade de emissão:

Assinatura da autoridade de emissão e/ou do seu representante atestando a veracidade e exatidão das informações constantes do formulário de pedido de arresto/medidas provisórias:

Nome:

Função (título/grau):

Data:

Carimbo oficial (eventualmente):

SECÇÃO L: Autoridade de validação

Indicar o tipo de autoridade que validou o formulário de pedido de arresto/medidas provisórias (se aplicável):

- juiz, tribunal, magistrado do Ministério Público
- outra autoridade competente designada pelo Estado de emissão

Designação oficial da autoridade de validação:

Nome do seu representante:

Função (título/grau):

Processo n.º:

Endereço:

Telefone: (indicativo do país) (indicativo regional)

Fax: (indicativo do país) (indicativo regional)

Endereço eletrónico:

Línguas em que é possível comunicar com a autoridade competente:

SECÇÃO M: Autoridade central

Indicar a autoridade central responsável pela transmissão e receção administrativa dos pedidos de arresto no Estado requerente:

Designação oficial da autoridade central:

Nome do seu representante:

Função (título/grau):

Processo n.º:

Endereço:

Telefone: (indicativo do país) (indicativo regional)

Fax: (indicativo do país) (indicativo regional)

Endereço eletrónico:

Línguas em que é possível comunicar com a autoridade competente:

SECÇÃO N: Informações complementares

1. Indicar se o ponto de contacto principal do Estado requerente deve ser:

- a autoridade de emissão
- a autoridade competente
- a autoridade central

2. Se diferente da autoridade mencionada acima, indicar os dados da(s) pessoa(s) a contactar para obter mais informações sobre o presente pedido de arresto:

Nome/Cargo/Organização:

Endereço:

Endereço de correio eletrónico/n.º de telefone:

SECÇÃO O: Anexos

Caso tenha sido emitida uma decisão de arresto no Estado requerente, o formulário de pedido de arresto/medidas provisórias deve ser acompanhado do original ou da cópia devidamente autenticada da decisão de arresto.